



APPROVADO POR UNANIMIDADE



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

Projeto Lei nº 025/2002, de 10 de novembro de 2.002.

“Altera a redação dos arts. 6º, XII e XVI, do art. 7º, caput, acrescentando a este os parágrafos 1º e 2º, art. 27 e art. 37 caput e revogam-se os artigos 24, art. 25 e art. 26 da Lei nº 003/02”.

A Prefeita Municipal de Figueirópolis - TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis - TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos XII e XVI, do art. 6º, o art. 7º, caput, acrescentando a este os parágrafos 1º e 2º; o art. 27 e o art. 37 caput, a Lei 003/02, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Caput.

.....
XII – elaborar seu regimento interno;

.....
XVI – dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 06 (seis) membros com seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) Representantes do poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil organizadas.

§ 1º. Os representantes de entidades não governamentais de que trata o caput do artigo, serão eleitos em assembléia própria, vedada a indicação pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato de conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução através de Assembléia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito (a) Municipal, com respectiva posse, que será registrada em livro específico.

Art. 27- O conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo uma reeleição.

[Assinatura]

Art. 37- Na qualidade de membro eleito, o Conselheiro não será funcionário do quadro da Administração Municipal, mas terá remuneração fixada, tomando por base os vencimentos da DAÍ III, da tabela do funcionalismo comissionado do Município de Figueirópolis-TO.

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes artigos:

Art. 24 – REVOGADO.

Art. 25 – REVOGADO.

Art. 26 - REVOGADO.

Art. 3º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins
aos 10 dias do mês de novembro de 2002.


Benvinda de Sousa Milhomens
Prefeita Municipal